



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba/PR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.625/93, com base nos autos de inquérito policial nº 0004283-11.2020.8.16.0013, originários do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de

JONATHAS SLUZARZ (mov. 55.16), brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 6.404.788-4-PR, inscrito no CPF nº 007.567.469-65, nascido em 11/04/1980, **com 39 anos de idade na data dos fatos**, natural de Curitiba/PR, filho de Silvia Terezinha Sluzarz e Aramis Sluzarz, com endereço na Rua das Garoupas, nº 805, casa 01, Centro, Bombinhas/SC;

Avenida Anita Garibaldi, 750, 1º andar, Sala 327, Bairro Cabral, Centro Judiciário do Ahú
Curitiba/PR, CEP 80540-180, (41) 3251-6753 (fixo e whatsapp) e (41) 3251-6760 (fixo)
e-mail: curitiba.prevencaocriminal3@mppr.mp.br

IFO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba/PR

WAGNER SLUZARZ (mov. 55.17), brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 6.404.792-2-PR, nascido em 12/04/1978, **com 41 anos de idade na data dos fatos**, natural de Curitiba/PR, filho de Silvia Terezinha Sluzarz e Aramis Sluzarz, com endereço na Avenida das Garoupas, nº 02, Sepultura, Bombinhas/PR;

VALÉRIA FORTE CLARO (mov. 55.18), brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 9.357.708-6-PR, nascida em 07/03/1981, **com 38 anos de idade na data dos fatos**, natural de Campo Largo/PR, filha de Clevanilda Aparecida Forte e Alceu Claro, com endereço na Avenida das Garoupas, nº 805, casa 02, Sepultura, Bombinhas/SC;

LUAN RICARDO DA CRUZ (mov. 55.24), brasileiro, convivente, desempregado, portador do documento de identidade RG nº 13.190.400-2-PR, inscrito no CPF nº 095.585.809-70, nascido em 28/10/1995, **com 24 anos de idade na data dos fatos**, natural de Curitiba/PR, filho de Joana Paulo da Cruz, com endereço na Avenida Manoel Ribas, nº 1038, Costeira, Araucária/PR;

DIEGO JOSEPH FERNANDES (mov. 55.23), brasileiro, solteiro, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 7.992.879-8-PR, nascido em 22/10/1989, **com 30 anos de idade na data dos fatos**, natural de Campo Mourão/PR, filho de Rosa Maria de Arruda e Milton Fernandes, com endereço na Rua José Francisco Azevedo, nº 47, Capela Velha, Araucária/PR;

Avenida Anita Garibaldi, 750, 1º andar, Sala 327, Bairro Cabral, Centro Judiciário do Ahú
Curitiba/PR, CEP 80540-180, (41) 3251-6753 (fixo e whatsapp) e (41) 3251-6760 (fixo)
e-mail: curitiba.prevencaocriminal3@mppr.mp.br

IFO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

pela prática do seguinte ato delituoso:

Na data de 09 de janeiro de 2020, por volta das 11h20min, no interior da empresa Monextise Trader School, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, sala 208, Batel, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados JONATHAS SLUZARZ, WAGNER SLUZARZ, VALÉRIA FORTE CLARO, LUAN RICARDO DA CRUZ e DIEGO JOSEPH FERNANDES, em companhia de Nilton Diogo Fernandes² e outras pessoas não identificadas, previamente ajustados e em unidade de desígnios entre si, mediante conjugação de esforços voltados ao objetivo comum, um aderindo à conduta delituosa do outro, agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, sequestraram as vítimas Edmur Domingues dos Santos e Rogério Augusto Larocca, com o fim de obter, para todos, vantagem econômica como preço do resgate.

Consta dos autos que, no dia 09 de janeiro de 2020, o denunciado Jonathas Sluzarz, acompanhado de Nilton Diogo Fernandes e outras pessoas, compareceu ao escritório da empresa Monextise, de propriedade das vítimas Edmur Domingues e Rogério Larocca, para cobrar esclarecimentos acerca de valores investidos.

Insatisfeitos com as informações obtidas, Jonathas e Nilton Diogo, com a

²Já falecido, conforme laudo de exame de necropsia acostado no mov. 30.14.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

anuência dos demais denunciados, sequestraram as vítimas Edmur e Rogério a fim de obter vantagem com o resgate delas.

Inicialmente, as vítimas foram levadas à força até a residência do denunciado Jonathas, sendo que, no local, sofreram diversas agressões físicas por parte de Jonathas. Posteriormente, as vítimas foram conduzidas até uma chácara, de propriedade de Nilton Diogo, onde foram amarradas e agredidas por Jonathas, sendo que, no local, também estavam presentes os denunciados Luan e Diego, responsáveis por vigiar as vítimas e impedir que fugissem.

Durante a privação de liberdade das vítimas, o denunciado Jonathas entrou em contato com Deyse da Silva Monteiro, esposa da vítima Rogério, e exigiu como resgate das vítimas a transferência de bens para os nomes dos denunciados.

Sem alternativa, Deyse passou a negociar a transferência de veículos para os nomes dos denunciados, a fim de que as vítimas fossem liberadas. Na ocasião, estavam presentes os denunciados Wagner e Valéria, responsáveis por intermediar a comunicação com Jonathas e por realizar os procedimentos necessários para a efetiva transferência dos veículos e obtenção da vantagem econômica.

Assim, após mais de 24 horas de negociações e a entrega de diversos veículos para os denunciados, as vítimas Edmur e Rogério foram liberadas às 17 horas do dia 10/01/2020 em um posto situado no município da Fazenda Rio Grande.

O fato narrado encontra-se comprovado pelo boletim de ocorrência (mov. 1.2), pelos termos de depoimento (movs. 1.15, 28.10, 30.10, 37.12, 37.14,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

37.15, 44.5, 44.7, 44.9, 44.27, 44.29), pelos termos de declaração (movs. 1.3, 1.6, 44.13 e 44.15), pelo auto de exibição e apreensão (mov. 1.17), pelos relatórios de diligências (mov. 19.1 e 34.1) e pelos registros do sistema de monitoramento (movs. 19.3 a 19.14).

Assim agindo, incorreram os denunciados **JONATHAS SLUZARZ, WAGNER SLUZARZ, VALÉRIA FORTE CLARO, LUAN RICARDO DA CRUZ e DIEGO JOSEPH FERNANDES** na norma incriminadora descrita no **artigo 159, §1º, do Código Penal**, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ oferece a presente **DENÚNCIA**, que espera seja recebida, registrada e autuada, prosseguindo o feito com observância do rito previsto no artigo 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal, até final julgamento, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público.

Requer-se, ainda, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive a oitiva das testemunhas adiante arroladas.

Por fim, requer-se a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal, considerando-se os prejuízos sofridos pelas vítimas, valor este a ser apurado com base nos fatos narrados na denúncia, podendo os acusados contraditá-los durante a instrução processual.

Curitiba/PR, data de inserção no sistema.

assinado digitalmente

MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES

Promotora de Justiça

Avenida Anita Garibaldi, 750, 1º andar, Sala 327, Bairro Cabral, Centro Judiciário do Ahú
Curitiba/PR, CEP 80540-180, (41) 3251-6753 (fixo e whatsapp) e (41) 3251-6760 (fixo)
e-mail: curitiba.prevencaocriminal3@mppr.mp.br

IFO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba/PR

ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES³:

- 1. Edmur Domingues dos Santos (vítima)**, já qualificado nos autos, devendo ser intimado no endereço declinado no mov. 55.8.
- 2. Rogério Augusto Larocca (vítima)**, já qualificado nos autos, devendo ser intimado no endereço declinado no mov. 55.10.
- 3. Guimorvan Isidro de Oliveira**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 9.822.284-7-PR, com endereço na Rua Humberto Negrello, nº 281, Umbara, Curitiba/PR (mov. 55.6).
- 4. Kleber Socrater Ribeiro**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 7.764.094-0-PR, com endereço na Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº 363, sobrado 12, Pinheirinho, Curitiba/PR (mov. 55.21).
- 5. Deyse da Silva Monteiro**, esposa da vítima, já qualificada nos autos, devendo ser intimada no endereço declinado no mov. 37.12.
- 6. Michele Vanessa Jacomini dos Santos**, esposa da vítima, já qualificada nos autos, devendo ser intimada no endereço declinado no mov. 30.10.

³ Suprime-se demais qualificações da vítima a fim de resguardar sua privacidade já que cópia da denúncia, com o rol de testemunhas, é fornecido ao acusado. Observe-se que demais elementos estão disponíveis aos profissionais do foro por simples consulta aos autos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba/PR

7. **Juvenio Cordeiro**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 9.843.398-8-PR, com endereço na Rua Antonio Giovanni Bertoldi, nº 665, Campo do Santana, Curitiba/PR (mov. 44.7).

8. **Edson de Oliveira Larocca**, irmão da vítima, já qualificado nos autos, devendo ser intimado no endereço declinado no mov. 44.9.

Avenida Anita Garibaldi, 750, 1º andar, Sala 327, Bairro Cabral, Centro Judiciário do Ahú
Curitiba/PR, CEP 80540-180, (41) 3251-6753 (fixo e whatsapp) e (41) 3251-6760 (fixo)
e-mail: curitiba.prevencaocriminal3@mppr.mp.br

IFO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba/PR

Autos nº 0004283-11.2020.8.16.0013

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito:

1. Com a DENÚNCIA oferecida e assinada, em face de **JONATHAS SLUZARZ, WAGNER SLUZARZ, VALÉRIA FORTE CLARO, LUAN RICARDO DA CRUZ e DIEGO JOSEPH FERNANDES**, nos autos já qualificados.

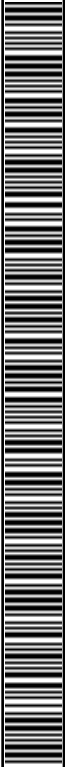
2. Após o recebimento da denúncia, requer-se seja tal *ato processual* comunicado à Delegacia de Polícia Civil de origem, ao Ofício Distribuidor correspondente e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, com fulcro no item nº 6.4.1.IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, além das demais comunicações necessárias exigidas pelo CN/CGJ e Manual de Rotinas de Varas Criminais do E. Conselho Nacional de Justiça.

3. Deixa-se de oferecer proposta de suspensão condicional do processo aos denunciados (art. 89, da Lei nº 9.099/95) em virtude da pena mínima estabelecida no preceito secundário da norma incriminadora ser superior ao patamar previsto no artigo 89, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

4. Deixa-se de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal aos denunciados, tendo em vista que se trata de delito com pena mínima superior a 04 (quatro anos), razão pela qual não se encontram presentes os requisitos exigidos

Avenida Anita Garibaldi, 750, 1º andar, Sala 327, Bairro Cabral, Centro Judiciário do Ahú
Curitiba/PR, CEP 80540-180, (41) 3251-6753 (fixo e whatsapp) e (41) 3251-6760 (fixo)
e-mail: curitiba.prevencaocriminal3@mppr.mp.br

IFO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Prevenção e Persecução Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

para a obtenção do benefício, conforme previsto no artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal.

5. Requer-se a intimação da Autoridade Policial a fim de que, no prazo de dez dias, sejam cumpridas as diligências requisitadas nas cotas ministeriais de mov. 57.1 e 58.1, eis que as informações ali requeridas serão indispensáveis para a correta fixação da pena e determinação do valor do prejuízo a ser reparado em caso de eventual condenação.

6. Por fim, em análise aos autos, verifica-se que o investigado Nilton Diogo Fernandes faleceu no dia 23/04/2021, conforme laudo de necropsia acostado no mov. 30.14 e reportagem de mov. 28.11, restando configurada a hipótese de extinção da punibilidade prevista no artigo 107, inciso I, do Código Penal.

Assim, o Ministério Público requer seja declarada extinta a punibilidade do investigado Nilton Diogo Fernandes, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal.

Curitiba/PR, data de inserção no sistema.

assinado digitalmente

MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES

Promotora de Justiça

Avenida Anita Garibaldi, 750, 1º andar, Sala 327, Bairro Cabral, Centro Judiciário do Ahú
Curitiba/PR, CEP 80540-180, (41) 3251-6753 (fixo e whatsapp) e (41) 3251-6760 (fixo)
e-mail: curitiba.prevencaocriminal3@mppr.mp.br

IFO

